



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 170/2019-REQ

Telêmaco Borba, 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento n.º 161/2019, de autoria dos vereadores Antonio Marco de Almeida, Élio Cezar Alves dos Santos e Everton Fernando Soares, o qual solicita informações sobre o valor pago à Sanepar por "economia" para que a taxa da coleta de lixo seja cobrada junto à conta de água e esgoto, a Administração Municipal de Telêmaco Borba encaminha cópia do memorando n.º 269/2019-SMF com as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro
84261-640 – Telêmaco Borba – PR


10 / 10 / 19
15:22



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 269/2019 - SMF
De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 10/10/2019
Assunto: Resposta Requerimento 161/2019

Considerando o contido no requerimento nº 161/2019 da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, referente a taxa de coleta de lixo, conforme os questionamentos apresentados, informa-se:

1) Qual será efetivamente o valor pago a Sanepar, por economia (individual) e de maneira total ou global, para que a taxa de coleta de lixo seja cobrada junto à conta de água e esgoto?

Conforme cláusula terceira do vigésimo sexto termo aditivo ao contrato de concessão o Município pagará a Sanepar o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por economia. O valor global será de R\$ 22.171,20 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos) mês, equivalente a 13.857 economias.

2) Quantas unidades consumidoras (residências) terão essa taxa acrescentada à conta de água e esgoto?

Para o exercício de 2019 serão 13.857

3) Quando foi firmado de fato o contrato nesse sentido?

O contrato de concessão é de 1974 e o aditivo de 30 de setembro de 2019.

4) Trata-se de novo contrato somente para esse fim, ou aditivo á contrato já existente?

Trata-se do vigésimo sexto aditivo ao Contrato de Concessão nº 85 de 1974.

Atenciosamente,


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças



**VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 85 DE 1974, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
PAR E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1376, Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CLAUDIO STABILE**, e por seu Diretor Comercial, **ELERIAN DO ROCIO ZANETTI**, de ora em diante apenas **SANEPAR**, e o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, ora em diante apenas **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato de Concessão nº 85, de 18/06/1974, com validade até 18/06/2004, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 76/1996, com validade até 18/06/2034, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SANEPAR** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme Lei Municipal nº 048/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente aditivo será até **18/06/2034**, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração e/ou majoração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a **SANEPAR**, com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da **SANEPAR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "**TX LIXO PREFEITURA**".

PARÁGRAFO QUARTO: Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo destas residências será inserida na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo presente instrumento a **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO** dão mutua e integral quitação de todas as ações realizadas até a presente data, correspondentes a função de a **SANEPAR** arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a "Taxa de Coleta de Lixo".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores arrecadados pela **SANEPAR** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, são repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira

MISSÃO: Prestar serviços de Saneamento Ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
POLÍTICA AMBIENTAL: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
POLÍTICA DA QUALIDADE: Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e adquiridos.





CLÁUSULA TERCEIRA: Para arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo o **MUNICÍPIO** pagará para a **SANEPAR** o valor de R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos), por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da **SANEPAR**, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para alteração no valor da Taxa de Lixo, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar formalmente a **SANEPAR**, por meio de Ofício, e quando tratar-se de atualização monetária o valor da Taxa de Coleta de Lixo será por meio de decreto e sua publicação com base nos índices oficiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando tratar-se de majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos munícipes esta deverá ser realizada por meio de lei específica e sua publicação, obedecendo aos dispostos no Código Tributário Nacional, observará aos princípios da anterioridade e nonagésima.

CLÁUSULA QUARTA: Efetivada a arrecadação objeto deste aditivo, o valor fixado na Cláusula Terceira será automaticamente retido pela **SANEPAR**, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao **MUNICÍPIO** somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **SANEPAR** na utilização do seu banco de dados de cadastros dos imóveis para arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **SANEPAR** somente caberá utilizar seus dados de cadastros cabendo ao **MUNICÍPIO** gerenciar todo controle da arrecadação ficando, portanto, a **SANEPAR** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SANEPAR** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO** contra o contribuinte.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela **SANEPAR** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO**.

***PARÁGRAFO QUARTO**- O valor anual da taxa de coleta de lixo poderá ser parcelado, por meio da conta da **SANEPAR**, no mínimo em nove (9) parcelas mensais e sucessivas nos anos subsequentes a implantação.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente instrumento, a **SANEPAR** arrecadará a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados na Companhia e sejam abastecidos pela rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotamento sanitário, cadastrados na conta da **SANEPAR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SANEPAR** realizará a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes do exercício anterior e atual, sendo que após esse período os débitos dos contribuintes inadimplentes serão excluídos das negociações de débito junto à **SANEPAR**.

I- A **SANEPAR** informará por meio de arquivo digital as exclusões efetivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SANEPAR** não incluirá a Taxa de Coleta de Lixo nos parcelamentos realizados quando da negociação de débitos de água/esgoto.

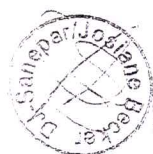
PARÁGRAFO TERCEIRO - A **SANEPAR** fornecerá ao **MUNICÍPIO** mensalmente arquivo em meio digital contendo: os clientes/contribuintes inadimplentes, referências e valores pendentes da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 7º do Código Tributário Nacional, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes é atribuição do **MUNICÍPIO**, a **SANEPAR** atua somente como agente arrecadador.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **SANEPAR** fica autorizada a informar ao munícipe a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao **MUNICÍPIO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.



CLÁUSULA NONA: As cláusulas e condições ajustadas no presente aditivo poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a **SANEPAR** requerer a rescisão do presente ajuste, efetuar-se-á por esta arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo até o final do exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As demais cláusulas do Contrato de Concessão, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
SANEPAR
CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO
BORBA
MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
SANEPAR
ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

MISSÃO: Prestar serviços de Saneamento Ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
POLÍTICA AMBIENTAL: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
POLÍTICA DE QUALIDADE: Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e adquiridos.

